



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026
CREDCIAMENTO PÚBLICO: 001/2026

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, devidamente estabelecidas e aptas à execução das ações de saúde ocular do Programa Miguilim, no Município de Caratinga/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

VIGÊNCIA DO EDITAL	26 DE FEVEREIRO DE 2026 A 26 DE FEVEREIRO DE 2027.
LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE	DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - AV. PROF. ARMANDO ALVES DA SILVA, 1950, ZACARIAS, CARATINGA - MG
EXCLUSIVO ME/EPP (ART. 48, III DA LC 123/06):	NÃO
VALOR TOTAL PARA CONTRATAÇÃO:	R\$ 203.588,68
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO	Termo de Credenciamento
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 79, II – 14.133/2021
PRAZO PARA ASSINATURA O DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO	05 dias úteis
PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO	12 (doze) meses
PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Pronta disponibilidade (em dias úteis e em horário normal de expediente)
INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:	As intimações dos atos relativos ao presente processo, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

	publicação no site: www.caratinga.mg.gov.br , bem como no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico https://caratinga.mg.gov.br/diario-executivo/ , Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3329-8019/8023 ou pelo e-mail: licitacao@caratinga.mg.gov.br
--	--

O MUNICÍPIO DE CARATINGA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Professor Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias – Caratinga/MG, CEP: 35.302-403, torna público que realizará Chamada Pública para Credenciamento, com fulcro no art. 79, I, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital informado acima no preâmbulo.

Aplicam no presente as normas contidas no Decreto Municipal nº 17/2024.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O credenciamento terá início com a publicação do extrato deste Edital na imprensa oficial, permanecendo aberto até a data fixada no preâmbulo, com recebimento diário da documentação de habilitação, de segunda a sexta-feira, **das 14h às 17h**, no local indicado no referido preâmbulo.

Durante os primeiros 20 (vinte) dias contados da publicação, a Administração receberá e analisará continuamente os documentos apresentados, procedendo ao credenciamento imediato dos interessados que atenderem integralmente às exigências editalícias.

Encerrado o período inicial, a análise das documentações subsequentes será realizada em sessão pública mensal, sempre na primeira quarta-feira de cada mês, às 16h00min, no mesmo local indicado no preâmbulo.

Na hipótese de inexistência de novas inscrições, a Comissão de Credenciamento ficará dispensada da reunião mensal. Caso a data prevista coincida com feriado ou dia sem expediente, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo disposição em contrário.

I. DO OBJETO



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, devidamente estabelecidas e aptas à execução das ações de saúde ocular do Programa Miguilim, no Município de Caratinga/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A descrição detalhada dos serviços compreendidos neste credenciamento encontra-se disposta no Termo de Referência, facultando-se ao cartório interessado aderir a todos ou apenas aos serviços de seu interesse, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.3. A descrição e especificações constantes do Termo de Referência deverão ser analisadas atentamente pelos interessados, prevalecendo suas disposições sobre quaisquer informações divergentes eventualmente divulgadas em outros meios, para fins de formalização do credenciamento e execução contratual.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, devidamente estabelecidas e aptas à execução das ações de saúde ocular no âmbito do Programa Miguilim, no Município de Caratinga/MG, inclusive para a realização de consultas oftalmológicas especializadas e/ou fornecimento de óculos corretivos, conforme o item pretendido, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, apresentando idoneidade técnica, jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como regularidade sanitária e profissional, quando exigível.

2.2. É vedada a participação de interessados que:

a) tenham sido declarados inidôneos ou estejam suspensos/impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável, especialmente das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) deixem de comprovar, quando exigível ao item pretendido, a regularidade sanitária, o cadastro/registro junto aos órgãos competentes, bem como os requisitos técnicos mínimos para execução do objeto;

d) possuam qualquer relação jurídica ou contratual com o Município que configure conflito de interesses na execução do objeto deste credenciamento.

2.3. É permitida a participação dos interessados para um ou mais itens do credenciamento, observado o parcelamento do objeto, desde que comprovem o atendimento integral às condições editalícias e legais de habilitação, inclusive aos requisitos técnicos e sanitários específicos de cada item para o qual pretendam se credenciar.

2.4. Os participantes assumem integralmente os custos decorrentes da preparação e entrega da documentação, não cabendo ao Município de Caratinga/MG qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado do credenciamento.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

2.5. A participação neste certame implica aceitação plena, irrevogável e incondicional de todas as disposições contidas neste Edital, em seus Anexos e nas demais normas aplicáveis, bem como o compromisso de executar os serviços e/ou fornecimentos nos termos contratualmente fixados e conforme os fluxos operacionais definidos pela Administração no âmbito do Programa Miguilim.

3. SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na sede do Município de Caratinga, a partir da publicação do chamamento público na imprensa até o dia estabelecido no preâmbulo.

3.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3.3. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades com a documentação solicitada nesse edital, preferencialmente, em papel timbrado próprio do proponente dentro de envelope lacrado, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA-MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 062/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO: 001/2026

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

3.3.1. Estando todos os intencionados regularmente apresentados e com devida documentação, o Agente de Contratação condutor da sessão passará para a fase de "Habilitação para o Credenciamento", devendo os intencionados apresentarem envelope contendo as seguintes documentações:

3.4. REGULARIDADE JURÍDICA

3.4.1 Para fins de "habilitação jurídica" o licitante deverá apresentar documento que demonstre a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações e comprovação de existência jurídica, a exemplo:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST - CNDT);

3.5.1 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, salvo quando estas tiverem o prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor no próprio documento.

3.5.1.1 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede ou outra forma equivalente, na forma da lei.

3.5.1.1 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

3.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.7.1. Para fins de credenciamento no ITEM 01, o interessado deverá comprovar:

- I. Alvará Sanitário/Licença Sanitária vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual competente, compatível com a atividade de assistência ambulatorial;
- II. Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, compatível com o serviço ofertado (apresentação de ficha reduzida ou equivalente);
- III. Regularidade da pessoa jurídica e do(s) responsável(is) técnico(s) no respectivos Conselho de Classe competente (CRM), quando aplicável, incluindo a comprovação de vínculo/indicação do profissional médico que executará os atendimentos, com CRM ativo e qualificação compatível com a especialidade.
- IV. Comprovação de que o profissional médico que irá prestar o serviço possua especialização (residência ou pós-graduação), na especialidade credenciada (título de especialização frente e verso);

3.8 DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL / LEGAL:

- a) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Anexo II, "b";
 - b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com o poder público, conforme o modelo do Anexo II, "f".
- 3.9. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante carta – proposta, conforme modelo constante do Anexo IV.
- 3.10. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- 3.11. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- 3.12. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.
- 3.13. Estando os interessados devidamente habilitados, dar-se-á início à formalização do Cadastro Oficial de Credenciados, para fins de registro, publicidade, controle e operacionalização dos encaminhamentos, não se aplicando sorteio para definição de ordem de chamamento, por se tratar de credenciamento na modalidade de seleção a critério de terceiros.
- 3.13.1. Os credenciados habilitados serão registrados em sistema e será emitido relatório individual contendo as informações básicas de cada interessado, inclusive a identificação do(s) item(ns) para o(s) qual(is) restou habilitado.
- 3.13.2. Os relatórios e documentos de habilitação serão conferidos pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, em sessão pública, com registro em ata das ocorrências, diligências e decisões adotadas.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

3.13.3. Concluída a conferência, o Agente de Contratação declarará os interessados habilitados e determinará sua inclusão no Cadastro Oficial de Credenciados, observadas as condições e limites técnicos de cada item.

3.13.4. A inclusão no Cadastro Oficial de Credenciados não gera ordem de preferência, garantia de demanda, exclusividade ou distribuição compulsória de atendimentos, uma vez que, por se tratar de seleção a critério de terceiros, a escolha do prestador ocorrerá pelo beneficiário (educando e/ou responsável legal), dentre os credenciados aptos e disponíveis, observados os fluxos de regulação/encaminhamento, a capacidade de agenda e as regras de controle previstas neste Edital.

3.14. Concluídos os procedimentos acima, o Agente de Contratação lavrará a Ata da Sessão, com o resultado da análise de habilitação, a relação dos credenciados deferidos e, se for o caso, dos indeferidos, com a respectiva fundamentação.

3.14.1. O Cadastro Oficial de Credenciados será atualizado e publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, contendo, no mínimo, a identificação do credenciado, o(s) item(ns) para o(s) qual(is) foi habilitado e a situação cadastral.

3.15. Novos pedidos de credenciamento apresentados após a sessão inaugural serão recebidos e analisados em sessão pública mensal, realizada sempre no horário e no local indicado no preâmbulo deste Edital, observadas as mesmas regras de habilitação e credenciamento aplicáveis aos demais participantes.

3.15.1. Havendo mais de um interessado habilitado na mesma sessão, todos serão incluídos no Cadastro Oficial de Credenciados, sem necessidade de sorteio, por se tratar de credenciamento com seleção a critério de terceiros.

3.15.2. Os novos credenciados serão acrescidos ao Cadastro Oficial de Credenciados após o deferimento da habilitação e publicação do respectivo resultado, sem prejuízo da situação cadastral dos credenciados anteriormente incluídos, permanecendo a execução condicionada à escolha do beneficiário e aos fluxos de regulação do Programa.

3.15.1 – Serão registrado em sistema os credenciados habilitados e será emitido relatório individual possuindo as informações básicas de cada um destes;

SEÇÃO IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O atendimento às demandas do Programa Miguilim será realizado pelos credenciados, sob demanda, mediante execução de consultas oftalmológicas especializadas e/ou fornecimento de óculos corretivos, conforme o item para o qual tenham sido habilitados, observados os fluxos de encaminhamento e regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Caratinga/MG e a sistemática de seleção a critério de terceiros prevista neste Edital.

4.1.1. A execução dos serviços e/ou fornecimentos dependerá de prévio encaminhamento/autorização expedido pela Secretaria Municipal de Saúde (Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente), o qual deverá ser apresentado pelo beneficiário (educando e/ou responsável legal) ao credenciado escolhido, dentre os aptos e disponíveis, nos termos deste Edital.

4.2. Os credenciados deverão manter estrutura física, operacional e técnica adequada à execução do objeto, em conformidade com as normas sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis, assegurando, conforme o caso:



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

- I – atendimento clínico oftalmológico com registro assistencial mínimo e emissão de prescrição óptica quando indicada;
- II – confecção e fornecimento de óculos em estrita observância à prescrição médica, com padrões mínimos de qualidade, segurança e adequação à faixa etária atendida;
- III – rastreabilidade, controle documental e disponibilidade de informações para fins de acompanhamento, fiscalização, validação da produção e prestação de contas pela Administração Municipal.

SEÇÃO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. A credenciada obriga-se a:

- a) assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o pedido seja formulado durante sua vigência, devidamente justificado e aceito pela Administração;
- b) executar fielmente o objeto para o(s) item(ns) em que estiver credenciada, nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento, compreendendo, conforme o caso, a realização de consultas oftalmológicas especializadas e/ou a confecção e fornecimento de óculos corretivos, mediante encaminhamento/autorização e observância dos fluxos de regulação do Programa Miguilim, vedada a subcontratação do objeto;
- c) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e boa-fé administrativa, pautando sua atuação pela qualidade assistencial, pela segurança do atendimento e pela preservação da imagem e dos interesses da Administração Pública e dos beneficiários do programa;
- d) respeitar integralmente as orientações, protocolos, fluxos de encaminhamento/regulação, formulários, rotinas de registro, controle, conferência e fiscalização definidos pela Administração Municipal, inclusive quanto à comprovação documental da produção executada, à rastreabilidade dos atendimentos/entregas e à prestação de informações necessárias ao acompanhamento do Programa Miguilim;
- e) não exigir, sob qualquer pretexto, dos beneficiários (educandos) ou de seus responsáveis legais, nem da Administração Pública, valores adicionais, complementações, coparticipações, taxas paralelas ou quaisquer contrapartidas não previstas no Edital, limitando-se à remuneração pelos valores e condições fixados no instrumento convocatório e respectivos anexos, observada a produção efetivamente executada, comprovada e validada;
- f) assumir integral e exclusiva responsabilidade por todo o pessoal, materiais, equipamentos, insumos, estrutura física e meios operacionais utilizados na execução do objeto, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e civis, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico, funcional ou trabalhista entre tais profissionais e o Município;
- g) manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no certame, inclusive regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, sanitária e técnica/profissional (quando aplicável ao item credenciado), comunicando imediatamente



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

à Administração qualquer alteração que possa comprometer a regularidade da prestação, bem como corrigindo, substituindo ou refazendo, sem ônus ao Município, os serviços/produtos executados em desconformidade

SEÇÃO VI – DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a às sanções previstas nos arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades específicas previstas neste instrumento, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. As penalidades aplicáveis são as seguintes:

- a) Advertência, quando constatadas infrações de menor gravidade, que não causem prejuízo relevante à Administração;
- b) Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais, calculados sobre o valor estimado da contratação:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitada a 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços solicitados;
 - b.2) 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;
 - b.3) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de credenciamentos e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, conforme a gravidade da infração e a reincidência do infrator.

6.4. O valor da multa será descontado de créditos eventualmente devidos à credenciada ou, inexistindo, cobrado judicialmente, após regular processo administrativo sancionador.

6.5. O pedido de descredenciamento voluntário não isenta a credenciada de responder por eventuais infrações ou danos decorrentes dos serviços já executados.

6.6. O descumprimento reiterado das condições do edital, das orientações da Administração ou das normas legais aplicáveis ensejará o descredenciamento imediato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.7. Para fins de cálculo das penalidades pecuniárias, considera-se valor estimado da contratação.

7. SEÇÃO VII – DO RECEBIMENTO

7.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela credenciante, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestado o recebimento.

7.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

7.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

SEÇÃO VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O Município de Caratinga/MG pagará à credenciada pelos serviços efetivamente prestados, observados os valores fixados, constante do Anexo I deste Edital.

8.2. A credenciada deverá encaminhar mensalmente fatura ou nota fiscal individualizada, contendo a descrição detalhada dos atos praticados, o número da Autorização de Serviço emitida pelo Município e o valor correspondente, conforme tabela oficial.

8.3. O pagamento será efetuado conforme as informações constantes na nota fiscal/fatura devidamente conferida e atestada pela unidade demandante, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao recebimento da documentação fiscal, mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em instituição financeira indicada no Termo de Credenciamento.

8.4. Havendo divergência ou discordância quanto à fatura apresentada, o Município comunicará o fato por escrito, de forma fundamentada e discriminada, à credenciada, para que promova as correções necessárias, suspendendo-se o pagamento até a regularização.

8.5. Na hipótese de controvérsia parcial, será efetuado o pagamento dos valores incontroversos, retendo-se o montante questionado até a solução da pendência, sem que tal fato gere direito a atualização monetária ou compensação.

8.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, não gerando tal suspensão direito a reajuste, atualização monetária ou indenização.

8.8. Os pagamentos terão como base os serviços efetivamente executados, conferidos e atestados, constituindo o atesto da Administração condição indispensável para a liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9. SEÇÃO IX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa de corrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à contadas dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Ficha
2 07 04 10 301 0001 2261 000 3390309900000	2358
02 07 04 10 301 0001 2261 000 3390399900000	2874

10. SEÇÃO X – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento, por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no endereço físico ou eletrônico informado na parte preambular deste edital.

10.2. Caberá ao Setor de Contratações/Licitações decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, no endereço mencionado no preâmbulo, ou seja, na sede da credenciante.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

10.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

10.4. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

11. SEÇÃO XI-DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A Secretaria de Saúde realizará a ratificação de cada credenciamento.

11.2. Todos aqueles que preencheremos requisitos constantes da Seção III terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Setor de Contratações / Licitações.

12. SEÇÃO XII–DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As condições de execução dos serviços constarão no Termo de Credenciamento, anexo do presente edital.

13. SEÇÃO XIV- DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a credenciada, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

14. SEÇÃO XV – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15. SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº14.133/2021, o presente Edital, Estudo técnico preliminar ETP, Termo de Referência e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.4. O Setor de Contratações/Licitações será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e a dotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

15.5. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

15.6. Consultas poderão ser formuladas ao Setor de Contratações / Licitações, das 14h00 às 17h00 na sala de Licitações.

Caratinga, 25 de fevereiro de 2026.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

Valdenice Gomes de Souza Matias
Agente de Contratação



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA – TR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 017/2024

ÁREA REQUISITANTE	
Área Requisitante:	Secretaria de Saúde
E-mail:	almoxarifado@saude.caratinga.mg.gov.br saude4@saude.cartinga.mg.gov.br
Telefone:	(33) 3322-2223 (33) 3329-8030
Responsável pelo estudo:	<i>Paula Cristina da Silva Botelho</i>
CPF do Agente:	<i>034.111.426-00</i>
Cargo/Função:	Secretária de Saúde

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. Identificação do problema a ser resolvido

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a execução, no âmbito municipal, das ações de saúde ocular previstas no Programa Miguilim, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023, cuja metodologia de financiamento, definição de beneficiários, metas físicas e parâmetros financeiros encontram-se disciplinados, em caráter transitório, pela Resolução SES/MG nº 9.069/2023, com alterações promovidas, especialmente, pela Resolução SES/MG nº 9.774/2024.

Consoante a normativa estadual, o Município de Caratinga figura como "município de atendimento", com meta física pactuada de 1.102 (mil cento e duas) consultas oftalmológicas e 332 (trezentos e trinta e dois) óculos, acompanhada da correspondente previsão de repasse/financiamento para a execução do módulo de saúde ocular.

O problema concreto a ser enfrentado, portanto, consiste em viabilizar, com oportunidade, qualidade e rastreabilidade, a realização das consultas especializadas e a consequente confecção e entrega de óculos aos educandos elegíveis, em volume compatível com as metas pactuadas e com as exigências de prestação de contas inerentes ao financiamento estadual.

A rede municipal, por limitações de capacidade instalada e de oferta regular de atenção especializada (oftalmologia) e de fornecimento de recursos ópticos, não consegue absorver integralmente a demanda programática apenas com meios próprios, o que tende a produzir demanda reprimida, atrasos assistenciais e prejuízos ao propósito público do programa.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

Diante disso, torna-se necessário estruturar solução contratual apta a suprir a necessidade pública identificada, assegurando o cumprimento das metas e diretrizes do Programa Miguilim e a adequada aplicação dos recursos, razão pela qual o ETP orienta a modelagem da contratação subsequente (TR/edital), nos termos do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021

1.2. Objetivos da Contratação

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a execução das ações de saúde ocular previstas no âmbito **do Programa Miguilim**, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, mediante credenciamento de prestadores especializados para realização de consultas oftalmológicas e fornecimento de óculos aos educandos da rede pública de ensino.

Ampliar o acesso à atenção especializada

- garantir acesso oportuno a consultas oftalmológicas;
- reduzir a demanda reprimida por avaliação especializada;
- fortalecer a rede assistencial complementar do SUS no município.

Promover diagnóstico precoce de alterações visuais

- identificar precocemente problemas refracionais e outras alterações visuais;
- contribuir para prevenção de agravos relacionados à saúde ocular;
- assegurar avaliação clínica adequada aos educandos encaminhados.

Garantir fornecimento de recursos ópticos necessários

- disponibilizar óculos corretivos conforme prescrição médica;
- melhorar a acuidade visual e a qualidade de vida dos beneficiários;
- assegurar padrão mínimo de qualidade das armações e lentes.

Contribuir para o desenvolvimento educacional e social

- reduzir impactos das dificuldades visuais no processo de aprendizagem;
- promover inclusão e melhor desempenho escolar;
- fortalecer ações integradas entre saúde e educação.

Assegurar eficiência na execução da política pública

- ampliar a capacidade de atendimento mediante credenciamento;
- possibilitar atendimento por múltiplos prestadores habilitados;
- garantir execução conforme diretrizes do SUS e normas estaduais do programa.

A contratação busca assegurar a efetividade das ações de promoção e cuidado em saúde ocular, contribuindo para a integralidade da atenção à saúde dos educandos e para o cumprimento das metas pactuadas no âmbito do Programa Miguilim.

1.3. Justificativa do Interesse Público:



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

A presente contratação fundamenta-se no interesse público de promover ações de prevenção, diagnóstico precoce e cuidado integral à saúde ocular dos educandos da rede pública de ensino, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Miguilim, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023.

O programa possui caráter estratégico no âmbito da política pública de saúde, buscando identificar precocemente alterações visuais que possam impactar o desenvolvimento educacional, social e cognitivo dos estudantes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a redução de agravos evitáveis.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa:

- ampliar o acesso da população-alvo aos serviços especializados em saúde ocular;
- reduzir barreiras de acesso às consultas oftalmológicas e aos recursos ópticos corretivos;
- promover equidade no atendimento aos educandos da rede pública;
- fortalecer a integração entre as políticas públicas de saúde e educação;
- contribuir para melhoria do desempenho escolar, mediante correção de alterações visuais.

Adicionalmente, a medida atende ao dever constitucional da Administração Pública de assegurar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, bem como ao princípio da eficiência administrativa, uma vez que o credenciamento de prestadores especializados possibilita ampliar a capacidade de atendimento sem comprometer a continuidade dos serviços.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação atende a finalidade pública legítima, alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e às políticas estaduais de saúde ocular, representando instrumento adequado para concretização das ações previstas no Programa Miguilim.

1.4. Impacto Esperado

A contratação pretendida tem como impacto esperado a ampliação do acesso dos educandos da rede pública aos serviços especializados em saúde ocular, contribuindo para a identificação precoce de alterações visuais e para a adoção de medidas corretivas necessárias, em consonância com as diretrizes do Programa Miguilim.

Os principais impactos esperados são:

Impacto na saúde dos beneficiários

- ampliação do diagnóstico precoce de alterações visuais;
- prevenção de agravos relacionados à saúde ocular;
- melhoria da acuidade visual dos educandos atendidos;



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

- redução de complicações decorrentes de problemas visuais não tratado

Impacto educacional e social

- redução das dificuldades de aprendizagem associadas a alterações visuais;
- melhoria do desempenho escolar e da participação dos alunos em atividades educacionais;
- promoção de inclusão e equidade no acesso aos serviços de saúde;
- fortalecimento do vínculo entre escola, família e rede de atenção à saúde.

Impacto na gestão pública e no SUS

- ampliação da capacidade assistencial do município por meio do credenciamento;
- redução da demanda reprimida por consultas oftalmológicas;
- melhor organização da rede de atenção especializada;
- fortalecimento das ações intersetoriais entre saúde e educação.

Impacto na efetividade do Programa Miguilim

- cumprimento das metas pactuadas no âmbito estadual;
- maior alcance das ações de promoção e prevenção em saúde ocular;
- uso eficiente dos recursos financeiros destinados ao programa.

1.5. Responsabilidade Social

A contratação de uma empresa especializada em exames laboratoriais pela Secretaria Municipal de Saúde contempla aspectos relevantes de responsabilidade social, ao contribuir diretamente para a promoção da saúde, da dignidade humana e da redução das desigualdades no acesso a serviços públicos essenciais.

Por meio dessa contratação, o município busca garantir que toda a população – em especial os grupos mais vulneráveis, como crianças, idosos, pessoas com doenças crônicas e em situação de pobreza – tenha acesso gratuito e igualitário a exames laboratoriais de qualidade, condição fundamental para o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e a prevenção de doenças.

Além disso, ao priorizar uma empresa que atue com ética, compromisso social, respeito às normas ambientais e valorização de seus colaboradores, o município estimula práticas responsáveis no setor privado, incentivando a geração de empregos, a capacitação profissional e o desenvolvimento local.

A medida reforça o papel do poder público na construção de uma sociedade mais justa, promovendo saúde com equidade, cidadania e inclusão social, em alinhamento aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os relacionados à saúde e bem-estar, redução das desigualdades e fortalecimento das instituições públicas.

1.6. Análise de contratações anteriores



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

Secretaria Municipal de Saúde, em exercícios anteriores, recorreu à contratação de empresas especializadas para a realização de exames laboratoriais com o objetivo de suprir a demanda da rede pública de saúde. As contratações anteriores demonstraram resultados positivos, como a ampliação da oferta de exames, a redução do tempo de espera e a melhoria no acompanhamento de pacientes, especialmente em programas de atenção básica, controle de doenças crônicas e demandas de urgência.

A análise das contratações anteriores demonstra que a terceirização dos exames laboratoriais é uma solução viável e necessária, desde que acompanhada de planejamento, fiscalização e ajustes técnicos que garantam a eficiência, a economicidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

Para o atendimento da necessidade pública identificada e visando assegurar qualidade assistencial, conformidade sanitária e segurança jurídica na futura execução dos serviços, a solução a ser adotada deverá contemplar, no mínimo, a contratação de prestadores que demonstrem aptidão técnica, regularidade institucional e habilitação profissional, mediante comprovação documental, observadas as exigências legais aplicáveis.

- Comprovar que o profissional médico que irá prestar o serviço possua graduação em medicina (título do médico frente e verso);
- Comprovar que o profissional médico que irá prestar o serviço possua especialização (residência ou pós graduação), na especialidade credenciada (título de especialização frente e verso);
- Apresentar Carteira do CRM do profissional médico que irá prestar os serviços;
- Apresentar Cartão SUS dos profissionais que irão prestar os serviços;
- Apresentar Alvará de Funcionamento e Sanitário vigentes,
- Apresentar Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- Apresentar regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa de quantitativos foi elaborada com base nas metas físicas e parâmetros operacionais estabelecidos para o Município no âmbito do Programa Miguilim, considerando o planejamento assistencial municipal e a capacidade de regulação/encaminhamento dos educandos elegíveis, de modo a assegurar a execução das ações pactuadas em conformidade com as diretrizes do programa.

Para o ciclo de execução contemplado neste Estudo Técnico Preliminar, estimam-se os seguintes quantitativos máximos, a serem demandados conforme necessidade efetiva, mediante encaminhamento e validação pela Secretaria Municipal de Saúde:



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

Secretaria Municipal de Saúde					
Especificações				Media	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	Unitário	Total
1	Consulta Médica – Oftalmologia	UND	1.102	R\$ 81,18	R\$ 89.460,36
2	OCULOS - TIPO: MONTADOS A PARTIR DE RECEITA MÉDICA; COMPONENTE: LENTE; COMPONENTE (1): ARMAÇAO; COMPONENTE (2): ESTOJO COM FLANELA	UND	332	R\$ 343,76	R\$ 114.128,32
VALOR TOTAL					R\$ 203.588,68

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os preços referenciais a serem adotados para o dimensionamento desta contratação decorrem de parâmetros oficiais estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, no âmbito do Programa Miguilim (módulo de saúde ocular), notadamente conforme disposto na Resolução nº 9.235, de 18 de dezembro de 2023, e na Resolução SES/MG nº 9.069, de 18 de outubro de 2023, com as alterações supervenientes pertinentes.

Dessa forma, considerando que tais normativos já incorporam, no âmbito estadual, metodologia de definição de valores e parâmetros financeiros aplicáveis às consultas e ao fornecimento de óculos no programa, reputa-se tecnicamente suficiente o lastro normativo para a estimativa do valor e para o balizamento do preço referencial, dispensando-se, neste momento, a realização de pesquisas adicionais em bancos de preços externos, sem prejuízo de eventual validação complementar, caso se identifique indício de defasagem, particularidade local relevante ou necessidade de ajuste de conformidade com a execução municipal.

Com efeito, no mercado, e sob a perspectiva de modelagem contratual para viabilização do atendimento, identificam-se, em linhas gerais, as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela rede própria municipal: solução que pressupõe capacidade instalada suficiente (profissionais, agenda, estrutura clínica e logística para entrega de



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

óculos), o que, em regra, tende a ser limitado para absorver picos de demanda e cumprir metas físicas em tempo oportuno.

b) Licitação convencional com contratação de um único prestador/fornecedor (por item ou por lote): alternativa que concentra a execução em um contratado, podendo gerar risco de gargalo operacional (agenda, capacidade de produção/entrega, deslocamentos e prazos), sobretudo quando a demanda é variável e vinculada a ciclos e fluxos próprios do programa.

c) Credenciamento de múltiplos prestadores habilitados (chamamento público, com contratação conforme demanda): alternativa que admite a habilitação simultânea de mais de um prestador apto, permitindo ampliação da capacidade instalada, redução de filas, maior capilaridade e mitigação do risco de interrupção do atendimento por indisponibilidade pontual de um único executante.

Nesse sentido, consideradas as características do objeto — serviço assistencial especializado, demanda potencialmente variável, necessidade de celeridade para cumprimento de metas e interesse público na continuidade e ampliação do acesso — o credenciamento se apresenta como a alternativa mais adequada e eficiente, por:

i. permitir a formação de rede complementar com múltiplos prestadores, reduzindo dependência de fornecedor único e aumentando a capacidade de atendimento;

ii. favorecer a execução por demanda, com pagamento condicionado à produção efetivamente realizada e validada, evitando contratações subutilizadas;

iii. mitigar riscos operacionais típicos do objeto (atraso de consultas e de entrega de óculos), pela possibilidade de distribuição do atendimento entre credenciados;

iv. alinhar-se ao caráter programático do Miguilim, cuja execução se dá por fluxos de encaminhamento e por ciclos de adesão/financiamento definidos em normativa estadual.

Ademais, considerando que os valores aplicáveis ao Programa Miguilim encontram-se previamente definidos em normativa estadual, com parâmetros oficiais de custeio e financiamento, reduz-se substancialmente a discricionariedade na formação de preços, o que reforça a adequação do modelo de credenciamento como instrumento de ampliação do acesso e da capacidade instalada, sem prejuízo da economicidade, uma vez que a remuneração ficará limitada aos valores referenciais fixados pela SES/MG e condicionada à produção efetivamente executada e validada

Diante disso, conclui-se que, dentre as alternativas disponíveis no mercado, o credenciamento melhor atende ao interesse público, por conciliar competitividade ampliada, continuidade assistencial e flexibilidade operacional, sem afastar a observância



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

dos parâmetros oficiais de custeio e da necessidade de controle, fiscalização e validação da produção.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, para fins de planejamento e dimensionamento orçamentário, perfaz o montante de R\$ 203.588,68 (duzentos e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), considerando os quantitativos estimados e os valores referenciais aplicáveis no âmbito do Programa Miguilim

As despesas decorrentes da futura contratação deverão onerar as dotações orçamentárias consignadas para o exercício financeiro de 2026, observada a disponibilidade financeira e o fluxo de execução do programa.

Ressalta-se que a remuneração a ser pactuada na etapa subsequente deverá observar os valores referenciais vigentes e as diretrizes normativas aplicáveis, sendo devido pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e validados pela fiscalização competente, em estrita correlação com a demanda real e com os registros necessários para a adequada prestação de contas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de chamamento público para credenciamento de prestadores especializados em saúde ocular, visando à realização de consultas oftalmológicas e ao fornecimento de óculos corretivos aos educandos da rede pública de ensino, conforme diretrizes estabelecidas no âmbito do Programa Miguilim.

A modelagem adotada busca assegurar atendimento contínuo, ampliando a capacidade assistencial do município por meio da participação simultânea de múltiplos prestadores habilitados, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e da legislação aplicável às contratações públicas.

A solução contempla, de forma integrada, as seguintes etapas:

Encaminhamento e regulação dos usuários

- identificação dos educandos a partir das ações de triagem realizadas no âmbito do programa;
- encaminhamento para atendimento especializado conforme fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- controle e organização da demanda assistencial.

Prestação dos serviços oftalmológicos

- realização de consulta oftalmológica completa;



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

- avaliação clínica e refracional;
- prescrição óptica quando indicada;
- emissão de relatório técnico para fins de acompanhamento.

Confecção e fornecimento de óculos

- disponibilização de armações compatíveis com a faixa etária atendida;
- confecção das lentes conforme prescrição médica;
- entrega dos óculos aos usuários beneficiários dentro do prazo estabelecido.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas a ampliar a competitividade, facilitar a execução e aperfeiçoar a gestão contratual, sem prejuízo do atendimento integral à necessidade pública.

No caso em exame, a necessidade administrativa relacionada ao Programa Miguilim envolve duas prestações materialmente distinguíveis, embora funcionalmente encadeadas: (i) realização de consultas oftalmológicas e (ii) confecção e fornecimento de óculos corretivos para os educandos beneficiários, quando houver prescrição clínica.

Diante desse contexto, conclui-se que o parcelamento do objeto é recomendável e adequado, mediante estruturação por itens/lotes tecnicamente autônomos

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação pretendida visa assegurar a execução eficiente das ações de saúde ocular previstas no âmbito do Programa Miguilim, buscando resultados que promovam economicidade, racionalização de recursos e ampliação do acesso aos serviços especializados, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

Economicidade

A adoção do modelo de credenciamento possibilita:

- contratação conforme a demanda efetivamente realizada, evitando gastos desnecessários;
- pagamento condicionado à produção assistencial executada;
- ampliação da oferta de prestadores sem necessidade de estrutura própria adicional;
- redução de custos administrativos com novas contratações estruturais;
- melhor relação custo-benefício na execução das ações de saúde ocular.

Melhor aproveitamento dos recursos humanos



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

A solução proposta permite:

- utilização estratégica das equipes municipais na triagem, regulação e acompanhamento dos usuários;
- redução da sobrecarga da rede própria de saúde;
- atuação complementar dos prestadores credenciados;
- otimização do tempo dos profissionais da atenção básica e da gestão municipal.

Melhor aproveitamento dos recursos materiais

Com a contratação, espera-se:

- utilização da estrutura física e tecnológica já existente dos prestadores credenciados;
- redução da necessidade de aquisição de equipamentos especializados pela Administração;
- melhor aproveitamento da logística já estabelecida pelos prestadores.

Melhor aproveitamento dos recursos financeiros

Os resultados financeiros esperados incluem:

- previsibilidade na execução orçamentária;
- alinhamento com os recursos financeiros destinados ao Programa Miguilim;
- redução de despesas fixas com estrutura própria;
- maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à saúde ocular.

Resultados assistenciais esperados

- ampliação do número de consultas oftalmológicas realizadas;
- maior acesso à confecção e entrega de óculos corretivos;
- redução da demanda reprimida na atenção especializada;
- melhoria das condições de saúde e aprendizagem dos educandos beneficiários.

A solução proposta demonstra-se economicamente vantajosa e eficiente, possibilitando melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, ao mesmo tempo em que amplia o acesso aos serviços especializados e fortalece a efetividade das ações do Programa Miguilim.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Manter os servidores que participarão da contratação a par do conteúdo do contrato de aquisição do material afim de não ter dúvidas quanto a fiscalização na sua totalidade e treinamento quanto a novas regras dispostas na lei 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a execução das ações de saúde ocular previstas no âmbito do **Programa Miguilim**, instituído pela Deliberação CIB-



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023 Por isso, é fundamental que haja planejamento integrado e gestão articulada entre os setores envolvidos, garantindo que as contratações correlatas e interdependentes ocorram de forma harmônica, evitando sobreposições, lacunas ou entraves na prestação do cuidado à população.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução do objeto apresenta baixo potencial de impacto ambiental, por se tratar de prestação de serviços de saúde e fornecimento de recursos ópticos individualizados. Ainda assim, podem ocorrer impactos pontuais, sobretudo pela geração de resíduos (embalagens de lentes/armações, insumos ópticos e resíduos administrativos).

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, assegurando-se a destinação adequada dos resíduos, com adoção de boas práticas de sustentabilidade, priorização de materiais recicláveis quando possível e redução/otimização do uso de descartáveis e insumos.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Caratinga/MG, 20 de fevereiro de 2026

Paula Cristina da Silva Botelho
Secretária Municipal de Saúde



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) nº 07/2026

Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 017/2024

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, devidamente estabelecidas e aptas à execução das ações de saúde ocular do Programa Miguilim, no Município de Caratinga/MG.
- 1.2. A justificativa da contratação consta no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. Pela natureza dos itens licitados, os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.4. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento, sem prejuízo da celebração de instrumentos dele decorrentes, quando cabível, conforme regras editalícias e da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 17 do Decreto Municipal nº 017/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.1. A contratação faz-se necessária para viabilizar a execução das ações de saúde ocular no âmbito do Programa Miguilim, garantindo o acesso oportuno dos educandos elegíveis à consulta oftalmológica especializada e, quando indicada, ao fornecimento de óculos corretivos, de modo a assegurar a efetividade da política pública e a adequada prestação do serviço público de saúde, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2. Assim, propõe-se a instauração de procedimento administrativo de contratação para execução do objeto, observando-se os princípios da economicidade e da competitividade, bem como os parâmetros oficiais de custeio estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, cujos valores referenciais se encontram previstos na Resolução nº 9.235, de 18 de dezembro de 2023, e na Resolução SES/MG nº 9.069, de 18 de outubro de 2023, consideradas as alterações supervenientes pertinentes.
- 2.3. Em face ao objeto, o processo deve ser:
 - a) Credenciamento, como procedimento auxiliar, na forma do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (seleção a critério de terceiros), hipótese em que a escolha do prestador credenciado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação (educando e/ou seu responsável legal), dentre os credenciados aptos e disponíveis, observados os fluxos de regulação e as regras do Edital
 - b) Parcelamento por itens, possibilitando o credenciamento para um ou ambos os itens (consultas oftalmológicas e fornecimento de óculos), com execução sob demanda e pagamento condicionado à produção validada, conforme regras do Edital.
- 2.4. Diante das opções disponíveis no mercado, entende-se que o credenciamento na modalidade "seleção a critério de terceiros", associado ao parcelamento por itens, é a solução que melhor atende à necessidade da Administração, por ampliar a rede de



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

atendimento, mitigar riscos de descontinuidade, permitir execução sob demanda e assegurar remuneração estritamente vinculada ao que for efetivamente executado e validado, revelando-se medida mais eficiente e adequada ao caso concreto, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O objeto desta contratação compreende a execução das ações de saúde ocular do Programa Miguilim, no âmbito do Município de Caratinga/MG, mediante credenciamento de prestadores aptos à realização de consultas oftalmológicas e ao fornecimento de óculos corretivos, quando prescritos, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e respectivos anexos

3.2. Para fins de planejamento, dimensionamento e estimativa do valor, adotam-se as seguintes especificações, unidades e quantitativos estimados:

Especificações				Valor Referencial	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	Unitário	Total
1	Consulta Médica – Oftalmologia Consiste na prestação de consulta oftalmológica especializada aos educandos elegíveis do Programa Miguilim, devendo compreender, no mínimo: a) anamnese e avaliação clínica oftalmológica; b) exame refracional e demais procedimentos usuais necessários à definição diagnóstica, conforme indicação técnica; c) emissão de prescrição óptica quando indicada, contendo os elementos mínimos necessários à confecção das lentes; d) registro assistencial e/ou relatório mínimo do atendimento, conforme modelo e exigências do Edital, de modo a assegurar rastreabilidade, controle e prestação de contas.	UND	1.102	R\$ 81,18	R\$ 89.460,36
2	ÓCULOS - TIPO: MONTADOS A PARTIR DE RECEITA MÉDICA; COMPONENTE:LENTE; COMPONENTE (1): ARMACAO; COMPONENTE (2): ESTOJO COM FLANELA Consiste no fornecimento de óculos corretivos aos educandos atendidos no âmbito do Programa Miguilim, quando houver prescrição, compreendendo: a) lentes confeccionadas estritamente conforme prescrição oftalmológica (grau, eixo, cilindro, adição, DNP/DP, quando aplicável, e demais parâmetros); b) armação nova, compatível com a faixa etária atendida, em padrões de qualidade e segurança adequados ao uso infantil/juvenil; c) estojo com flanela, para acondicionamento e conservação; d) entrega ao beneficiário (ou responsável legal), com comprovação documental, observados os prazos e fluxos definidos no Edital; e) obrigação de substituição, sem ônus, quando constatada desconformidade com a prescrição ou vício de qualidade.	UND	332	R\$ 343,76	R\$ 114.128,32
VALOR TOTAL					R\$ 203.588,68

3.3. As especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência constituem parâmetros mínimos e estimativas de referência, devendo ser complementados no Edital



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

e anexos, especialmente quanto a formulários, fluxos de encaminhamento e regulação, prazos operacionais, padrões de registro assistencial, comprovação de entrega e critérios de aceite, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias, técnicas e assistenciais aplicáveis.

3.4. Os valores unitários e o montante estimado decorrem de parâmetros oficiais estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, no âmbito do Programa Miguilim, conforme normativos estaduais vigentes que disciplinam o custeio e os valores referenciais das ações de saúde ocular (consultas oftalmológicas e fornecimento de óculos), razão pela qual tais valores são adotados como referência de remuneração e de dimensionamento orçamentário para a presente contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade e pequena vultuosidade da presente;

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. PRAZO DE PAGAMENTO

4.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura com o respectivo cumprimento/entrega do objeto.

4.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4.3. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

4.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

4.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

4.5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser instruída, obrigatoriamente, com a documentação comprobatória da execução, conforme o item credenciado, incluindo, no mínimo:

a) Relatório/Boletim de Produção referente ao período faturado, contendo identificação do prestador, item executado, quantidades e datas, conforme modelo do Edital;

b) Para o ITEM 01 (Consultas Oftalmológicas):

b.1) relação nominal dos atendimentos realizados no período, com os identificadores mínimos exigidos pelo Município (ex.: usuário/beneficiário, data, número de encaminhamento/controle, unidade demandante), preservado o sigilo de dados sensíveis;

b.2) comprovação de registro assistencial e/ou documento equivalente exigido para prestação de contas (ex.: receituário/prescrição quando houver, relatório mínimo, comprovante de comparecimento), na forma do Edital;

b.3) validação/atesto do fiscal quanto à realização das consultas e conformidade do registro.

c) Para o ITEM 02 (Fornecimento de Óculos):

c.1) cópia/registro da prescrição que embasou a confecção, com os elementos mínimos necessários à conferência;

c.2) comprovante de entrega do óculos ao beneficiário ou responsável legal (assinatura/recibo ou protocolo), com data;

c.3) relatório de conformidade conferindo prescrição x produto entregue, quando exigido, e atesto do fiscal.

d) demais documentos operacionais que venham a ser exigidos no Edital, para fins de rastreabilidade, controle e prestação de contas do Programa Miguilim.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.8. O Município procederá de ofício as eventuais retenções tributárias exigíveis pela legislação pertinente.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

5.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do pacto e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

5.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

5.6. Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente;



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação;

6.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.10. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do pacto.

6.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.11. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.12. Não contratar, durante a vigência do pacto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

- 6.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.
- 6.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.15. Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.18. Submeter previamente, por escrito, ao Município, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 6.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 6.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do pacto;
- 6.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução do objeto dar-se-á sob demanda, no âmbito do Programa Miguilim, mediante encaminhamento/regulação da Secretaria Municipal de Saúde e observância do regime de credenciamento por seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a escolha do prestador ocorrerá pelo beneficiário (educando e/ou responsável legal), dentre os credenciados aptos e disponíveis, respeitados os fluxos e regras operacionais fixados no Edital.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

7.2. Para fins de padronização operacional, estabelecem-se os seguintes prazos máximos, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento (ou documento equivalente):

a) ITEM 01 – Consulta Oftalmológica: realização da consulta no prazo de até 15 (quinze) dias;

b) ITEM 02 – Óculos corretivos: confecção e entrega dos óculos no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da prescrição válida e da ordem correspondente.

7.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo assinalado, o credenciado deverá comunicar formalmente à Administração as razões do impedimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente comprovadas.

7.3. Os serviços e fornecimentos deverão ser executados para atender às demandas do Programa Miguilim, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Caratinga/MG, observados os critérios técnicos, assistenciais e sanitários aplicáveis.

7.4. Os serviços e fornecimentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os serviços e fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os serviços e fornecimentos serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do pacto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O pacto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do pacto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

8.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. Ficam designados como fiscais do contrato os servidores: Daniela Lourdes da Silva e Aduino de Sousa Mendes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, como procedimento auxiliar, na hipótese de SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme regras do Edital.

9.2. Serão credenciados todos os interessados que requeiram participação e comprovem o atendimento integral aos requisitos de habilitação e às condições técnicas, operacionais e documentais estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, sem limitação de quantitativo de credenciados, ressalvadas as hipóteses legais e editalícias.

9.3. Por se tratar de seleção a critério de terceiros, a escolha do prestador ocorrerá pelo beneficiário (educando e/ou responsável legal), dentre os credenciados aptos e disponíveis para o respectivo item, observados os fluxos de regulação/encaminhamento, a capacidade de agenda e as regras de comprovação, rastreabilidade e controle fixadas no Edital e neste Termo. A forma operacional de registro da escolha e encaminhamento será disciplinada no Edital.

9.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (GERAIS – APLICÁVEIS A AMBOS OS ITENS)



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

9.4.1. Habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.4.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista serão as dispostas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentadas e mantidas durante toda a vigência do credenciamento, e estão especificados no Edital.

9.4.2. Qualificação econômico-financeira.

9.4.2.1 Será exigida Certidão negativa de falência e recuperação judicial (ou de feitos sobre falência/recuperação), expedida pelo distribuidor da sede do interessado, dentro do prazo de validade nela expresso.

9.5. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (ESPECÍFICAS PARA O ITEM 01 - CONSULTA MÉDICA – OFTALMOLOGIA)

9.5.1. Para fins de credenciamento no ITEM 01, o interessado deverá comprovar, além do disposto no item 9.4:

I. Alvará Sanitário/Licença Sanitária vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual competente, compatível com a atividade de assistência ambulatorial;

II. Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, compatível com o serviço ofertado (apresentação de ficha reduzida ou equivalente);

III. Regularidade da pessoa jurídica e do(s) responsável(is) técnico(s) no respectivos Conselho de Classe competente (CRM), quando aplicável, incluindo a comprovação de vínculo/indicação do profissional médico que executará os atendimentos, com CRM ativo e qualificação compatível com a especialidade.

IV. Comprovação de que o profissional médico que irá prestar o serviço possua especialização (residência ou pós-graduação), na especialidade credenciada (título de especialização frente e verso);

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos, quais sejam:

02 07 04 10 301 0001 2261 000 339030990000- 2358 – Óculos
02 07 04 10 301 0001 2261 000 339039990000 - 2874 - Consultas

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

11.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. Os preços serão reajustados anualmente de acordo com o índice IPCA, conforme dispõe o art. 136, I, da Lei nº 14.133 de 2021.

11.8. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 017/2024.

11.9. Cabe a Contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

11.10. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão reajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

11.11. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

11.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.13. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela Contratante, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

11.14. Fica facultado ao Município de Caratinga realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo fornecedor registrado.

11.14.1. Caso o valor apurado pela pesquisa de mercado resulte em valores inferiores ao requerido, a Administração irá propor o novo valor ao fornecedor.

11.15. - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Caratinga, porém contemplará o objeto prestado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Caratinga.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

11.16. Enquanto a solicitação de revisão de preços estiver sendo analisada, o fornecedor registrado não poderá suspender os serviços ou o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar o certame

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Caratinga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Caratinga/MG, 20 de fevereiro de 2026

Paula Cristina da Silva Botelho
Secretária Municipal de Saúde



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSAS

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, devidamente estabelecidas e aptas à execução das ações de saúde ocular do Programa Miguilim, no Município de Caratinga/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____
_____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal c/c art. 68, inciso VI da Lei nº 14.1333, de 2021;
- c) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 c/c art. 63, inciso IV da Lei nº 14.1333, de 2021;
- d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não foi declarada inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

h) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

I) Que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA MIGUILIM, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARATINGA E A (ESPECIFICAR O NOME DO CREDENCIADO)

CREDENCIANTE	
NOME:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

CREDENCIADO	
NOME:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE:	
CPF E RG:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que terá natureza de adesão as regras estabelecidas no Processo Administrativo nº 062/2026, CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, devidamente estabelecidas e aptas à execução das ações de saúde ocular do Programa Miguilim, no Município de Caratinga/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços e fornecimentos referidos na Cláusula Primeira serão executados diretamente pela CREDENCIADA, por meio de estabelecimento regularmente constituído e de profissionais/colaboradores a ela vinculados, devidamente habilitados e compatíveis com o item credenciado, observadas as exigências técnicas, sanitárias, assistenciais e operacionais previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, no âmbito das ações de saúde ocular do Programa Miguilim.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

2.1.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento/regulação da Secretaria Municipal de Saúde e emissão da respectiva Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento (ou documento equivalente).

2.1.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, considera-se profissional vinculado à CREDENCIADA aquele formalmente indicado para a execução do objeto, sob responsabilidade técnica e administrativa da própria credenciada, incluindo, no ITEM 01 (Consulta Oftalmológica), o profissional médico regularmente inscrito no CRM e com qualificação compatível com a especialidade, bem como, no ITEM 02 (Fornecimento de Óculos), a equipe responsável pela confecção, montagem, conferência e entrega dos óculos corretivos, em conformidade com a prescrição oftalmológica e com os padrões de qualidade exigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. A CREDENCIADA executará os serviços e/ou fornecimentos relativos ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) tiver sido habilitada, no âmbito do Programa Miguilim, em conformidade com os encaminhamentos e autorizações emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Caratinga/MG, observados os fluxos de regulação e a sistemática de seleção a critério de terceiros, bem como as regras e condições estabelecidas neste Termo e na Cláusula Sétima deste instrumento.

3.2. A remuneração da CREDENCIADA observará os valores, critérios e condições fixados no Edital e no Termo de Referência, adotados com base nos parâmetros oficiais de custeio do Programa Miguilim, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, complementações, taxas paralelas ou contrapartidas dos beneficiários (educandos e/ou responsáveis legais) ou da Administração, além daqueles expressamente previstos, ficando o pagamento condicionado à produção efetivamente executada, comprovada e validada pela fiscalização o.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

4.1. A CREDENCIADA é integralmente responsável pelos danos que causar ao Município de Caratinga/MG, aos beneficiários do Programa Miguilim (educandos e/ou responsáveis legais) e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, inclusive por negligência, imprudência ou imperícia, praticada por si, por seus profissionais, empregados, colaboradores ou prepostos, na execução dos serviços e/ou fornecimentos objeto deste credenciamento.

4.2. A responsabilidade da CREDENCIADA abrange, conforme o item credenciado, todos os atos relacionados à execução do objeto, inclusive atendimento clínico, avaliação, registro, emissão de prescrição óptica, coleta de medidas, confecção, montagem, conferência e entrega de óculos corretivos, bem como eventuais falhas técnicas, assistenciais, operacionais ou sanitárias, respondendo ainda pela atuação de sua equipe e pela adequada observância das normas legais, técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

4.3. A CREDENCIADA responderá, ainda, por quaisquer prejuízos materiais, morais ou à saúde decorrentes da execução inadequada, irregular ou em desconformidade com a



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

prescrição e com os padrões exigidos, sem prejuízo da obrigação de refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração ou para o beneficiário, o serviço/produto impugnado, bem como da aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis, inclusive suspensão, glosa e descredenciamento, na forma do Edital e deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. O CREDENCIANTE, representado pelo Município de Caratinga/MG, obriga-se a:

- a) acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços cartorários prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), com registro das ocorrências e comunicação ao CREDENCIADO de eventuais falhas, vícios ou irregularidades que demandem providências corretivas;
- b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos neste instrumento.
- c) prestar ao CREDENCIADO, em tempo hábil, as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que formalmente solicitados;
- d) expedir, quando cabível, solicitações, encaminhamentos, autorizações ou ordens administrativas necessárias à prática dos atos notariais e registrais, observados os fluxos internos definidos pela Administração;
- e) notificar formalmente o CREDENCIADO acerca de inconsistências, pendências ou desconformidades verificadas na execução dos serviços ou na documentação apresentada para faturamento, assegurando-lhe prazo razoável para saneamento, quando couber;
- f) zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis ao credenciamento e à execução dos serviços, promovendo a regular instrução dos procedimentos administrativos de solicitação, controle e pagamento;
- g) aplicar, quando for o caso, as medidas administrativas e sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

- a) assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;
- b) executar fielmente os serviços cartorários solicitados pelo Município, nas condições estabelecidas neste Termo, no Edital de Credenciamento, em seus anexos e no respectivo Termo de Referência;
- c) atuar com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pautando-se pela boa-fé e pela preservação da imagem e dos interesses da Administração Pública;
- d) respeitar as orientações, deliberações e fiscalizações da Administração Municipal, especialmente quanto à forma de solicitação, execução e controle dos atos notariais e registrais;



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

- e) não exigir, sob qualquer pretexto, valores adicionais, complementações, taxas ou contraprestações dos servidores, cidadãos ou representantes da Administração Pública, limitando-se à cobrança dos valores fixados neste Edital;
- f) responder integral e exclusivamente por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, isentando o Município de qualquer vínculo, obrigação ou corresponsabilidade;
- g) manter, durante toda a vigência do credenciamento, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para sua participação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a regularidade jurídica, fiscal ou técnica do serviço prestado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

7.1. O atendimento aos beneficiários do Programa Miguilim (educandos e/ou seus responsáveis legais) será realizado diretamente no estabelecimento da CREDENCIADA, em dias e horários regulares de funcionamento, compatíveis com a execução do objeto para o(s) item(ns) em que estiver habilitada, observado o fluxo de regulação/encaminhamento definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Caratinga/MG.

7.2. O atendimento e a execução dos serviços e/ou fornecimentos dependerão de encaminhamento/autorização formal emitido pela Prefeitura Municipal de Caratinga/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, no qual constará a identificação do beneficiário, a especificação do procedimento/fornecimento autorizado e demais informações necessárias à correta execução.

7.3. A CREDENCIADA deverá garantir instalações, estrutura e condições adequadas de atendimento aos beneficiários e seus responsáveis, observando as normas de segurança, acessibilidade, higiene, organização, sigilo e atendimento humanizado, bem como, quando aplicável, as exigências técnicas e sanitárias pertinentes à consulta oftalmológica, à coleta de medidas, à prova, à entrega e ao ajuste de óculos corretivos.

7.4. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração Municipal, poderão ser ajustadas rotinas complementares de atendimento (tais como agendamento diferenciado, reforço de horário, ponto de apoio para entrega ou outras medidas operacionais compatíveis com o objeto), desde que preservadas a rastreabilidade, a segurança do atendimento, a conformidade com a autorização emitida e as normas técnicas/sanitárias aplicáveis, vedada a substituição do atendimento clínico presencial quando este for exigido pela natureza do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os serviços cartorários prestados em decorrência deste Termo de Credenciamento serão remunerados conforme os valores fixados neste Edital.

8.2. Fica vedado ao CREDENCIADO cobrar quaisquer valores adicionais, sobretaxas, taxas administrativas, custas acessórias ou qualquer complementação de preço não previstos nesse Edital, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

8.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, devendo esta vir acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT, observadas as retenções tributárias legalmente exigidas.

8.4. Os pagamentos estarão condicionados à efetiva prestação dos serviços e sua conformidade com as solicitações municipais, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.5. Caso ocorra devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento somente passará a fluir após sua reapresentação devidamente sanada.

8.6. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou ordem de pagamento em conta indicada pelo CREDENCIADO, observadas as normas financeiras e orçamentárias do Município.

8.7. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária abaixo especificada, vinculada à unidade orçamentária responsável pelo contrato, conforme previsão constante da Lei Orçamentária Anual vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02 07 04 10 301 0001 2261 000 339030990000-	2358 – Óculos
02 07 04 10 301 0001 2261 000 339039990000 -	2874 - Consultas

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 - Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a às sanções previstas nos arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades específicas previstas neste instrumento, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As penalidades aplicáveis são as seguintes:

a) Advertência, quando constatadas infrações de menor gravidade, que não causem prejuízo relevante à Administração;

b) Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais, calculados sobre o valor estimado da contratação:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitada a 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços solicitados;

b.2) 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

b.3) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c) Suspensão temporária do direito de participar de credenciamentos e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, conforme a gravidade da infração e a reincidência do infrator.

10.4. O valor da multa será descontado de créditos eventualmente devidos à credenciada ou, inexistindo, cobrado judicialmente, após regular processo administrativo sancionador.

10.5. O pedido de descredenciamento voluntário não isenta a credenciada de responder por eventuais infrações ou danos decorrentes dos serviços já executados.

10.6. O descumprimento reiterado das condições do edital, das orientações da Administração ou das normas aplicáveis ensejará o descredenciamento imediato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.7. Para fins de cálculo das penalidades pecuniárias, considera-se valor estimado da contratação aquele constante do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente Instrumento terá vigência até XX/XX/XXX, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas no artigo 138 da Lei 14.133/21.

12.2 - Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que a presente contratação principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

b) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.

c) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula "DO ATENDIMENTO".

12.3 - A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

12.4. O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 138, 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 - Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

14. 1 - Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Caratinga para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Caratinga, de de 2026.

CRENCIANTE

CRENCIADO



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

ANEXO IV - CARTA PROPOSTA / TERMO DE TERMO DE REQUERIMENTO

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, devidamente estabelecidas e aptas à execução das ações de saúde ocular do Programa Miguilim, no Município de Caratinga/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA que deseja se credenciar no(s) seguinte(s) lote(s): **(MARCAR COM "X")**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	SIM	NÃO
01	Consulta Médica – Oftalmologia Consiste na prestação de consulta oftalmológica especializada aos educandos elegíveis do Programa Miguilim, devendo compreender, no mínimo: a) anamnese e avaliação clínica oftalmológica; b) exame refracional e demais procedimentos usuais necessários à definição diagnóstica, conforme indicação técnica; c) emissão de prescrição óptica quando indicada, contendo os elementos mínimos necessários à confecção das lentes; d) registro assistencial e/ou relatório mínimo do atendimento, conforme modelo e exigências do Edital, de modo a assegurar rastreabilidade, controle e prestação de contas.		
02	ÓCULOS - TIPO: MONTADOS A PARTIR DE RECEITA MÉDICA; COMPONENTE:LENTE; COMPONENTE (1): ARMAÇAO; COMPONENTE (2): ESTOJO COM FLANELA Consiste no fornecimento de óculos corretivos aos educandos atendidos no âmbito do Programa Miguilim, quando houver prescrição, compreendendo: a) lentes confeccionadas estritamente conforme prescrição oftalmológica (grau, eixo, cilindro, adição, DNP/DP, quando aplicável, e demais parâmetros); b) armação nova, compatível com a faixa etária atendida, em padrões de qualidade e segurança adequados ao uso infantil/juvenil; c) estojo com flanela, para acondicionamento e conservação; d) entrega ao beneficiário (ou responsável legal), com comprovação documental, observados os prazos e fluxos definidos no Edital; e) obrigação de substituição, sem ônus, quando constatada desconformidade com a prescrição ou vício de qualidade.		

Vem, por meio deste, requer o credenciamento, aduzindo que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, assim como, demonstra ciência de que poderá ser convocado a qualquer momento durante a vigência do edital para a prestação do serviço.

Cidades/Estado, DIA de MÊS de ANO

(RESPONSÁVEL)
(NOME EMPRESÁRIAL)